

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4531, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Comissão Permanente Processante da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1960/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Andresa Ferreira Santos Romanelli (servidora efetiva no cargo de advogada), Sra. Renata Pereira Lima (servidora efetiva nomeada em cargo em comissão) e Sr. Fernando Galvão Peres (servidor efetivo representante do Sindicato dos Servidores Municipais), para, sob a presidência da primeira, avaliarem e apurarem os desempenhos dos servidores identificados no art. 1º, com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 1960/2001 e Lei Complementar Municipal nº 2040/2001.

Art. 2º A Comissão terá competência para capacitar servidores que exerçam atribuições de chefia e diretoria, ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir o fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo os servidores públicos serem citados para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Para preservar os direitos constitucionais dos funcionários públicos o processo de avaliação correrá em sigilo.

Art. 5º Fica determinado, desde já, a requisição dos prontuários dos servidores em estágio probatório, com a Portaria de Nomeação, cópias dos atestados médicos, licenças saúde, faltas injustificadas, faltas abonadas e demais documentos constantes nos referidos prontuários.

Art. 6º A comissão Especial deverá citar os processados dando ciência das pontuações aplicadas pelos chefes/diretores, e de todos os termos do presente processo administrativo de avaliação, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação.

Art. 7º O prazo de conclusão de cada processo administrativo de avaliação de estágio probatório será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração, aplicado, por analogia o art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

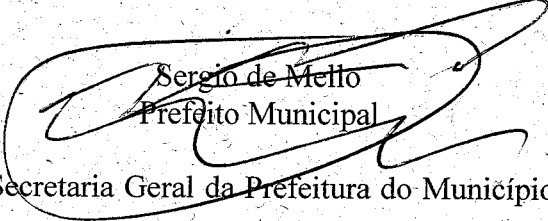
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



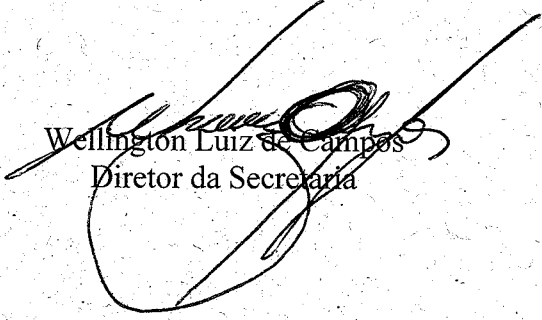
Art. 8º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 20 de março de 2015.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria